**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023**

CONTRATO ADMINSTRATIVO PARA” **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.712.200/0001-19, com sede na Avenida Del Rey, 111- Bairro Caiçaras, Complemento Sala 614, bloco A- CEP-30.775-240- Belo Horizonte - MG, representando a **os cantores CLAYTON E ROMÁRIO** na pessoa de FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE, portador do RG-13771951 SSP/MG e CPF 064.059.646-04, nascido em 01.06.1985, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à rua Guilherme de Almeida, 461- Apto 301- Bairro Santo Antônio CEP-30.350-230- Belo Horizonte - MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 94/2023, Inexigibilidade nº 13/2023, com fundamento nos termos do Art. 25, Inc. III da Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
	1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma, de acordo com as especificações do termo de referência, sendo a apresentação no dia 17 de maio de 2023. LOCAL Recinto de Exposições Ademir Giovanini Augusto. Parque Maracá na cidade de Guaíra/SP, com duração de 01:30 m (uma hora e trinta minutos) com horário de início a ser definido pela Comissão de Eventos.

1. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A CONTRATADA, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do projeto, obrigando-se ainda a:
		1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
		2. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do oficio.
		3. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
		4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		7. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
		8. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
		9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
		10. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
		11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
		12. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
		13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
		14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
		16. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
		17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
2. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
3. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. A CONTRATANTE obriga-se a:
		1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
		2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
		3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
		4. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
		5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
		6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
		7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
		8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e objeto do contrato;
		9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
		10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do oficio e em especial as do contrato;
		11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		12. Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença e alvará necessário para liberação e realização do evento, pagar taxa ou contribuição devida ao ECAD ou órgão similar, cumprindo qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, administrativa, ambiental, civil, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
4. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**
	1. O valor do contrato é de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**
		1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
5. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**
	* 1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (dias)** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas com fundamento nos termos do Art. 25, Inc. III da Lei nº 8.666 de 1.993, bem como na legislação correlata.
		2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no artigo 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.
6. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será realizado, em até 2 (dois) dias antecedentes a data do evento, através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
	2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
	3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.
		1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.
		2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).
8. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
	1. Nos termos do art. 25, da Lei n° 8.666, de 1.993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
		2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: **04.122.0004.2017.0000. Ficha 203.**
	2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo gestor o senhor **TARCISIO JOSE DE SOUSA RODRIGUES**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei número 8.666/93:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).

- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guaíra/SP**, pelo prazo de até cinco anos;

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
		1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
	4. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
	5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 25 desta Lei;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)meses;

**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

**I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** – As segurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 25 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

* 1. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	2. A extinção deste Contrato poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 8.666/93;
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
		3. Judicial, nos termos da legislação.
	3. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	4. Quando a extinção ocorrer com base no § 2º incisos I e IX desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
	5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
	6. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

15.7.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.C. Indenizações e multas, quando for o caso.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE*,* segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra/SP, 05 de maio de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ nº 13.712.200/0001-19**

**ANEXO PC-02**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE**: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

**NOME**: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

**CARGO**: PREFEITO MUNICIPAL

**CPF**: 057.090.808-61

**RG**: 6.362.570

**PERÍODO DE GESTÃO**: 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|

|

**ANEXO LC-01**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

**CONTRATADA: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 94/2023**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 05 de maio de 2023\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 057.090.808-61

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 057.090.808-61

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 057.090.808-61

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Nome: FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE

Cargo: SÓCIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF. Nº 064.059.646-04\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 057.090.808-61\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Tarcísio José de Sousa Rodrigues

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CPF Nº 387.910.378-08

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**ANEXO LC-02**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

1. CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA**
2. CNPJ: **48.344.014/0001-59**
3. CONTRATADO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**
4. CNPJ: **13.712.200/0001-19**
5. CONTRATO Nº: **94/2023**
6. DATA DE ASSINATURA: **05 de maio de 2023**
7. VIGÊNCIA / VALIDADE: **30 (TRINTA) DIAS**
8. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
9. VALOR: **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**
10. Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 05 de maio de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Prefeito

secretaria@guaira.sp.gov.br